

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODAS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.470.788/0001-62, com sede DF 001, Qd 01, Área Especial s/n, Jardim Botânico- Lago Sul, Brasília-DF, CEP: 71.680-357, telefone (61) 3367-3132, com endereço eletrônico: amorville@villedemontagne.org.br, neste ato representado pelo Presidente, Sr. SILVIO AVELINO DA SILVA, brasileiro, portador do RG: 316612 CPF: 144.230.811-72 SSP/DF, residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

CONTRATADO: Bonfim Solutions, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 47842467/0001-42 com sede no Setor Comercial Norte, cep: 70.711.040 neste ato representado por seu sócio administrador, Tiago Bonfim da Silva, CPF: 009.996.371-00 já qualificado consoante contrato social, telefone (61) 9.9836-4609, com endereço eletrônico: bonfimsolutions@gmail.com doravante denominado **CONTRATADO**, pelo presente instrumento particular de prestação de serviços tem entre si justos e acordados quanto segue:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para realizar podas das árvores (187 unidades).

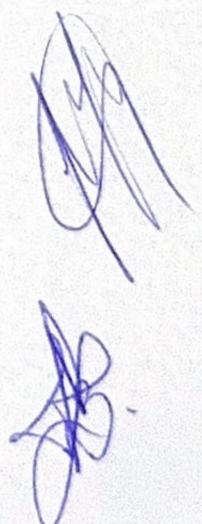
Parágrafo único: A empresa CONTRATADA se compromete a fornecer todos os materiais necessários para a execução do serviço.

O CONTRATANTE concorda em disponibilizar as informações e as condições necessárias para a execução do serviço, incluindo acesso adequado às áreas onde as árvores estão localizadas.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 2ª: O CONTRATADO se compromete a realizar o serviços de podas das árvores, sendo 187 unidades, entre mangueiras, Palmeiras e outras espécies.

Parágrafo primeiro: O serviço será realizado em diversas quadras, que foram verificadas a necessidade. Por terem risco de quedas, atrapalhando



iluminação, algumas com contato em veículos altos. Além de realizar as podas também iremos realizar a coleta dos galhos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA esclarece que será utilizado equipamentos que emite ruído, como moto serra, caminhões, entre os equipamentos necessários.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª: O serviço será realizados no prazo de **07 dias**, iniciando a prazo a partir do 1 dia útil após a assinatura do contrato.

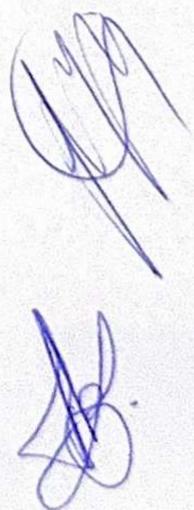
Parágrafo primeiro: Em caso de chuva ou de qualquer condição climática adversa que possa comprometer a execução e/ou a segurança dos profissionais envolvidos na realização das podas o prazo para a execução dos serviços poderá ser dilatado sem qualquer penalidade para ambas as partes. Essa medida visa garantir a segurança dos profissionais envolvidos e a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: o prazo de execução dos serviços poderá ainda ser dilatado/prorrogado em até 24 horas, caso haja alguma dificuldade ou imprevisibilidade excepcional na execução dos serviços, sem qualquer prejuízo ou penalidade à empresa CONTRATADA, a referida prorrogação, pelo mesmo motivo, não implicará em aumento do valor dos serviços pactuados.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª: O valor total dos serviços contratados será de **R\$ 42.200,00** (Quarenta e dois mil e duzentos reais), sendo que o pagamento será realizado em 2 parcelas iguais, uma entrada de **R\$ 21.100,00 (vinte um mil e cem reais)** no ato da assinatura do presente instrumento e a 2 parcela de **R\$ 21.100,00 (vinte um mil e cem reais)** após o término do serviço, o pagamento deverá ser realizado mediante a transação **PIX** em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber: **Chave Pix : 47842467000142 CNPJ (Nubank) titular: Tiago Bonfim da Silva CPF: 009.996.371-00**

Parágrafo primeiro: O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no dia da assinatura do contrato. O pagamento da segunda



parcela deverá ser realizado em até 24 horas contadas a partir da conclusão dos serviços, considerando eventuais prorrogações ou antecipações conforme mencionado no parágrafo primeiro da cláusula 3ª. Para efetuar o pagamento, o CONTRATANTE deverá apresentar a Nota Fiscal de serviços devidamente emitida pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Em caso de inadimplemento, ou seja, se qualquer uma das parcelas não for paga pelo CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido, será aplicado juros moratórios no percentual de 1% ao mês, calculados pro rata die, incidentes sobre o valor devido e não pago. Além disso, será aplicada uma multa no percentual de 10% sobre o valor total do serviço como forma de compensar eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATADA em decorrência do atraso no pagamento. A aplicação dos juros e da multa não exime a CONTRATANTE da obrigação de quitar integralmente o valor devido, bem como não afasta a possibilidade de a CONTRATADA buscar medidas judiciais para apurar perdas e danos adicionais.

Parágrafo terceiro: o presente contrato possui força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784¹, III do Código de Processo Civil, podendo ser executado diretamente em caso de inadimplemento.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Fica estabelecido que são obrigações do **CONTRATANTE:**

Cláusula 5ª: O CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer acesso as vias onde serão realizado o serviço e as condições adequadas para a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATANTE informar previamente os moradores quanto a necessidade de preparação da via com bloqueio parcial da mesma para a realização dos serviços de podas.

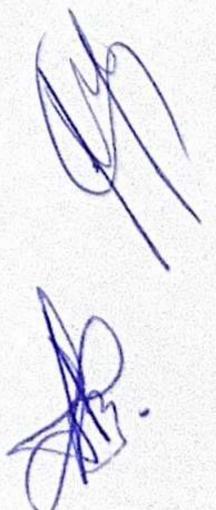
Parágrafo segundo: Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula quarta do presente contrato.

Fica estabelecido que são obrigações do **CONTRATADO**

Parágrafo terceiro: O contratado se responsabiliza por executar os serviços contratados com profissionalismo e de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis. Também se responsabiliza por recolher e descartar corretamente os resíduos gerados.

¹ Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;



Parágrafo quarto: Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os termos dos serviços a serem prestados no condomínio; Prestar informações ao CONTRATANTE, sempre que este lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades objeto do presente contrato; Não revelar detalhes da atividade nas dependências da CONTRATANTE a terceiros, bem como informações sobre seus clientes.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 6ª: São motivos para que o CONTRATANTE rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para o contratante e terceiros;
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros;
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento;

Cláusula 7ª: São motivos para que o CONTRATADO rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato, **podas das árvores**
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato;
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula quarta deste contrato;

Cláusula 8ª: Em eventual rescisão da contratante por motivos não explícito na cláusula 6 perderá o valor da entrada a título de arras

Parágrafo primeiro: caso a rescisão aconteça após o início do serviço será realizado uma medição para quantificar um pagamento proporcional acrescido de multa de 20%

Cláusula 9ª: Em eventual rescisão da contratada por motivos não explícito na cláusula 7 será aplicado multa de 20% sobre a parcela de serviço não realizado

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª: Qualquer alteração neste contrato somente terá validade se constar por escrito em aditivo contratual e assinada pelas partes.



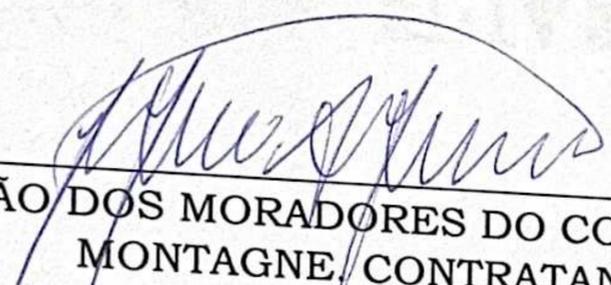
Este contrato é regido pelas leis brasileiras e pelas normas técnicas aplicáveis à atividade.

DO FORO

Cláusula 11ª: As partes elegem o Foro de Brasília, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília - DF, 12 de Dezembro de 2023.


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE MONTAGNE, CONTRATANTE


Bonfim Solutions Ltda

Testemunha 1: Nome Francisco Eduardo Silva CPF: 006.761.691-71

Testemunha 2: Nome Gabrieli C. Vieira dos Santos CPF: 058.454.981-47